

CONSENTIMENTO INFORMADO

Por este instrumento particular o(a) paciente _____ ou seu responsável Sr. (a) _____ declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) _____, inscrito(a) no CRM-_____ sob o nº _____ a proceder ao tratamento designado “**CIRURGIA DE ESTRABISMO**”, e todos os procedimentos que o incluem, podendo o referido profissional valer-se de auxílio de outros profissionais. Declara, outrossim, que o referido(a) médico(a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: Os músculos oculares são desinseridos e reinseridos em outro local, ou ressecados em um pedaço e reinseridos no mesmo local. Podem ainda serem soltos. Os olhos não são removidos do globo ocular, mas alinhados no lugar. Suturas absorvíveis são usadas. Anestesia geral ou local é utilizada. Ocorre dor em 24 a 48 horas da cirurgia. Frequentemente não fica cicatriz permanente. Os olhos ficam vermelhos por cerca de 30 dias. Medicamentos são utilizados por cerca de 30 dias.

COMPLICAÇÕES:

1. Existem alguns riscos associados à anestesia geral ou local. Em muito pouco freqüentes casos: morte, diminuição da função cerebral ou pneumonia.
2. Pode haver perda da visão do olho associado à anestesia ou outras causas, mas estas complicações são pouco freqüentes. Isto pode ocorrer por hemorragia, descolamento de retina, infecção, ou por alteração do suprimento sanguíneo aos olhos.
3. Os olhos podem não ficar alinhados após a operação e mais que uma cirurgia ter que ser realizada.
4. Algumas vezes a posição das pálpebras pode ficar alterada.
5. Ricos menores incluem hemorragia conjuntival, que se localiza fora do globo e não é séria.
6. Abrasão da córnea, inflamação da membrana superficial (olho vermelho), reação às suturas, dor e algumas vezes formação de tecido cicatricial incluindo cistos de implantação, são outros riscos menores.

Infecção hospitalar:

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Barretos, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) paciente
RG _____
Nome _____

Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente
RG nº _____
Nome _____

Assinatura do(a) médico(a)
CRM: _____
Nome _____

Código de Ética Médica – Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.